



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente**

Rua 07 de Setembro N 1º, Fone (45) 32591591  
São José das Palmeiras - PR CEP: 85898000

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01 /2015**

### **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**Gestão: 2016-2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José das Palmeiras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 534/2013 atendendo o disposto na Lei Federal nº 8.069/de 13 de julho de 1990 publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de 10(dez) membros do Conselho Tutelar de São José das Palmeiras- PR, para mandato a ser exercido no período de 2016 a 2019. Sendo os 05 (cinco) mais votados remunerados e, os 5 (cinco) seguintes suplentes.

#### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – A escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José das Palmeiras será realizado no **dia 04/10/2015 das 08:00 às 16:00 horas** sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 2º** - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Organizadora**, constituída através da Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 19/05/2015 com a seguinte composição:

**Coordenador:** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
Adriane Matter Gomes.

**Secretário:** Cacilda LucKmann

**Membros:** Guisla Darlene Salvador  
Reginéia da Silva  
Eronises Fernandes da Silva  
Franco Maria Alves Cabral  
Marlene Kazik Sarmento Bassi  
Rosane Cristina Bruno  
Andréia Cristine Zimpel  
Angela Maria Rigo Queiroz  
Mirian Sirlei Marques

Dulcinéia Cristina Lima  
Maria Luciene Machado Esquissato  
Rosinaldo Flavio de Souza  
Jhonny Ricardo de Castro  
Rosa Maria Vieira  
Caroline Rio Branco Secco  
Carlila da Costa  
Maria das Dores da Silva  
Ilene Matter

§ 1º. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º. Este edital será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Compete a Comissão Organizadora:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos nessa Resolução;

## II - DAS ETAPAS

**Art. 3º** - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias:

- I 1ª etapa: inscrição;
- II 2ª etapa: entrevista;
- III) 3ª etapa: eleição.

## III - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - A inscrição deverá ser realizada na sede do Conselho de Direitos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua 07 de Setembro, 01 – Centro no período de **08 a 26 de junho**, nos dias úteis, das **08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas**.

## IV – DOS REQUISITOS

**Art. 5º** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) - Residir no Município, no mínimo há 02 (dois) anos; e comprovar domicílio eleitoral, estar no gozo de seus direitos políticos;
- c) - Reconhecida idoneidade moral;
- d) - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- e) - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

f) - Comprovar, mediante certidão do cartório da comarca local, não estar sendo processado criminalmente, ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada ou em julgamento.

**§1-** O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

**Art. 6º** – O horário do funcionamento do Conselho Tutelar seguirá o estabelecido no artigo 37 da Lei Municipal n º 534/2013.

## **V- DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 7º** – Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença- maternidade
- IV- Licença – paternidade
- V- Gratificação natalina (13 º salário)

**§ 1º.** A remuneração do Conselho Tutelar será de **1.2 ( um ponto dois)** Salários, Mínimo Nacional Vigente;

**§ 2º.** A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo, não configura vínculo empregatício;

**§ 3º.** As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA.

**§ 4º.** O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal n º 3.048/1999(Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

## **VI - INSCRIÇÃO**

**Art. 8º** - A inscrição será formulada pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos anteriormente.

**Art. 9º** - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- 1 - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- 2 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de São José das Palmeiras, no mínimo há 02(dois) anos;
- 3- 2 (duas) fotos atualizadas, 3x4 e colorida;
- 4 – Preenchimento e assinatura da inscrição.
- 5 - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência; ou certidão de quitação eleitoral;

6 – Fotocópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;

7 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido mediante certidão do cartório da comarca Local.

§ 1º. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 534 de 16 de outubro de 2013.

§ 2º. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao CMDCA até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

**Art.10º** - Cada Candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

**Parágrafo Único** \_ Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a inscrição.

**Art. 11º** - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo máximo de 08(oito) dias contados do término do período de inscrição de candidatos, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos necessários estabelecidos no Edital, Publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

**Art.12º** - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05(cinco) dias para impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05(cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também afixá-lo na sede do CMDCA.

§ 3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, Composta por mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03(três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

**Art.13º** - Julgadas em definitivo todas as impugnações, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente\_ CMDCA, no prazo de 03(três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

## **VII - DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 14º** - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **VIII – DA ENTREVISTA**

**Art. 15º** - Todos os candidatos serão submetidos a uma entrevista obrigatória.

## **IX - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

**Art. 16º** - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

**Art. 17º** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como por meio de anúncio, luminosos, faixas, cartazes, ou inscrições em qualquer local, público ou particular, admitindo-se a realização de entrevistas e debates entre os candidatos.

**§ Único-** Será permitido o uso de propaganda somente com panfletagem.

**Art. 18º** - O candidato que cometer abusos na propaganda eleitoral poderá ter sua candidatura impugnada, por qualquer dos demais concorrentes ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual decidira sobre sua Cassação.

## **X - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 19º** – A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada, mediante convocação por edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município, para o dia **04/10/2015 das 08:00 às 16:00 horas** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sítio a Rua 07 de Setembro Nº01, para realização do pleito, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 20º** - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto por membros da comunidade local com domínio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 21º** - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**§ 1º** - A Votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas, cedidas pela Justiça Eleitoral.

**§ 2º** - Em caso de impossibilidade de utilização das urnas eletrônicas o voto será manual, em cédulas elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Eleitoral.

**§ 3º** - No caso de votação manual - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará

nulidade do voto.

§ 4º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes, codinomes e fotos dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 22º** - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes.

§ 1º - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

§ 2º - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**Art. 23º** - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente e dois (02) auxiliares de mesa (cidadãos designados e nomeados pelo CMDCA)

**Art. 24º** - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

**Art. 25º** - Encerrada a votação, se procederá à apuração dos votos sob a responsabilidade da Comissão do Processo eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º - Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03(três) dias, com Ciência Ao Ministério Público.

§ 2º - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente, ou no caso de ter que se ausentar por intermédio de 01(um) representante previamente cadastrado, a apuração dos votos.

**Art. 26º** - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de votos que cada um recebeu.

**Parágrafo Único** – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **XI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 27º** - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão do processo Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 28º** - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**Art. 29º** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o

maior número de votos.

**Art. 30º** – Os conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

**Art. 31º** - Os Conselheiros Tutelares tomarão Posse no dia 10/01/2016.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32º** - Os Conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, antes da posse, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**§ 1º** - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar, também ficará obrigado a participar do processo de capacitação / formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

**Art. 33º** - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

**Art. 34º** - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**Art. 35º** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 36º** - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 37º** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 38º** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

**Art. 39º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

São José das Palmeiras, 28 de maio de 2015.

Adriane Matter Gomes  
Presidente do CMDCA

